



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.651

(Projeto de Lei 101/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinadas a investimento em despesas de capital, como observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - desapropriação de área para implantação de Distrito Industrial e execução de Obras de Infraestrutura para implantação do Distrito Industrial, no valor total de até R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais);

II - implantação de projeto de geração de Usina Fotovoltaica com instalação de placas de energia fotovoltaica e Aquisição de Equipamentos – veículos tipo Van para a saúde, no valor de até R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais);

III - obras de mitigação, recuperação ou prevenção a risco de desastres climáticos e ambientais como drenagem de águas pluviais e/ou piscinões, no valor total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

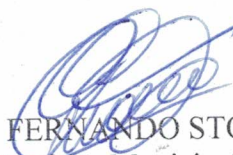
III. aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 19/12/2025.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete